



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC - 12409/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 143/2012 Tipo Menor Preço. Julga-se Regular com Ressalvas Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 01952/2013

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12409/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial nº 143/2012, tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.985/2003 e nº 5.717/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.
4. Valor Global: R\$ 1.340.080,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil e oitenta reais).
5. Objeto do Procedimento: Registro de preços para a aquisição de reagentes para gasometria com manutenção dos analisadores da marca "Novo Medical", de propriedade da SMS, conforme especificado no Anexo I do Edital.
6. Análise dos Preços: Os valores apresentados pela firma vencedora estão coerentes com o mercado, segundo a Lei 8666/93. O valor global final do certame (R\$ 1.340.080,00) foi 10,2% menor que o valor global estimado.
7. Parecer da Auditoria: Após análise de defesa, a Auditoria, considerando que não foi apresentada a Ata de Registro de Preços decorrente do certame, bem como a publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, opinou pela irregularidade do presente Pregão Presencial, bem como das atas de registros de preços dele decorrentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o MPJTCE-PB, após análise da matéria, opinou **REGULARIDADE COM RESSALVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DELE DECORRENTES**, sem cominação de multa pessoal à responsável, Sr.^a Roseana Maria Barbosa Meira, ex-Secretária da Saúde do Município de João Pessoa, mas com baixa de recomendação expressa à atual Pasta da Saúde da Capital no sentido de que, advindo casos em que haja padronização ou necessária compatibilização de produtos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e/ou equipamentos, por motivos essencialmente técnicos, se justifique clara e explicitamente já em sede de edital.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, em relação a única falha persistente, o caso enquadra-se nas hipóteses em que é possível indicar previamente a marca, sem com isso se malferir princípios entronizados no artigo 1.º do Estatuto das Licitações e Contratos, a exemplo dos softwares, e de qualquer objeto em que for imprescindível seguir a padronização ou adquirir material de determinada qualidade;

Considerando que a eiva consistiu tão somente no fato de não ter havido a devida explicitação ou justificativa por parte da Secretaria da Saúde da necessária compatibilidade dos produtos a ser adquiridos com os equipamentos existentes na estrutura hospitalar do Município de João Pessoa, não contaminando em sua integralidade o Procedimento de Licitação em tela;

Considerando o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

- 1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 143/2012, realizado pela Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da Ex-Secretária Roseana Maria Barbosa Meira;
- 2. Recomende** ao atual Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de que, advindo casos em que haja padronização ou necessária compatibilização de produtos e/ou equipamentos, por motivos essencialmente técnicos, faça constar a justificativa clara e explicitamente no edital de abertura do certame;
- 3. Determine** o arquivamento dos autos do presente Processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 12409/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Julgar REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 143/2012, realizado pela Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade da Ex-Secretária Roseana Maria Barbosa Meira;
2. **Recomendar** ao atual Secretário de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de que, advindo casos em que haja padronização ou necessária compatibilização de produtos e/ou equipamentos, por motivos essencialmente técnicos, faça constar a justificativa clara e explicitamente no edital de abertura do certame;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 25 de Julho de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal